



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS**

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
REPÚBLICA**

Ofício n.º 518/XII/1ª – CACDLG /2014

Data: 16-04-2014

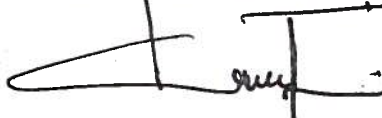
ASSUNTO: Indeferimento liminar da Petição n.º 378/XII/3.ª

Cumpre-me informar V. Ex.ª de que a Petição abaixo referenciada foi liminarmente indeferida, nos termos da alínea b) e c) do n.º 1 do artigo 12.º do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto), por deliberação unânime desta Comissão, com a ausência do PEV, adotada em 16 de abril de 2014, que aprovou a nota em anexo.

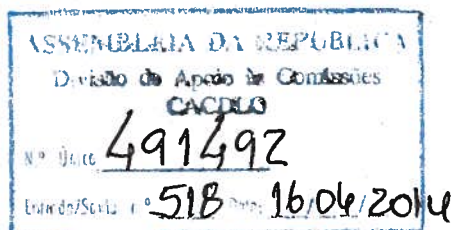
Petição Nº	Peticionário	Título
<u>378/XII/3</u>	Mário Augusto dos Santos Bento	<u>Solicitam a concessão de amnistia/perdão genérico</u>

Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DA COMISSÃO



(Fernando Negrão)



**Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Assembleia da República – Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa**

Tel. 21 391 92 91/96 67 / Fax: 21 393 69 41 / E-mail: Comissao.1A-CACDLGXII@ar.parlamento.pt



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 378/XII/3.ª

ASSUNTO: Solicita a concessão de amnistia/perdão genérico.

Entrada na AR: 26 de março de 2014

Coletiva: 84 assinaturas

Peticionária: Mário Augusto dos Santos Bento

Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República em 26 de março de 2014, estando endereçada à Senhora Presidente da Assembleia da República, que, na mesma data a enviou à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

A petição

Os peticionários, reclusos no Estabelecimento Prisional das Caldas da Rainha, pedem a concessão de uma amnistia/perdão genérico de penas, por ocasião dos 40 anos do 25 de Abril, a exemplo do que aconteceu em 1994, quando se comemoraram os 20 anos da data.

Defendem que assim seria atingido o objetivo de minorar o sofrimento provocado pelas *“sucessivas incapacidades governativas de olhar as prisões por dentro”*, para além de ajudar a resolver, *“pelo menos parcialmente”*, os principais problemas com se debatem os reclusos, designadamente a sobrelotação e a falta de guardas prisionais, *“reduzindo a conflitualidade e o mal-estar existente em muitas prisões”*.

Análise da petição

O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, o primeiro peticionante encontra-se identificado e mostram-se ainda genericamente presentes os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 9.º e 17.º do RJEDP - Regime Jurídico de Exercício do Direito de Petição, aprovado pela Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto (na redação da Lei n.º 6/93, de 1 de Março, da Lei n.º 15/2003, de 4 de Junho e da Lei n.º 45/2007, de 24 de Agosto).

Por outro lado, a Assembleia da República, nos termos da alínea f) do artigo 161.º da Constituição da República Portuguesa, tem competência para conceder amnistias e perdões genéricos.

Porém, e atendendo ao disposto na alínea c) do artigo 12.º do RJEDP, a petição que vise a reapreciação, pela mesma entidade, de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, deve ser liminarmente indeferida, a menos que sejam invocados e tiverem ocorridos novos elementos de apreciação.

Ora, em 18 de dezembro de 2013 e em 22 de janeiro de 2014, foram admitidas petições sobre a mesma matéria ([Petição n.º 312/XII/3ª](#) e [Petição n.º 321/XII/3ª](#)), e cujos relatórios finais, elaborados pela Senhora Deputada Andreia Neto (PSD), foram apresentados e aprovados na reunião da Comissão de 29 de janeiro de 2014.

Posteriormente, a Comissão apreciou mais 19 petições sobre o mesmo assunto - [Petição n.º 342/XII/3ª](#), [Petição n.º 343/XII/3ª](#), [Petição n.º 344/XII/3ª](#) –, [Petição n.º 349/XII/3ª](#), [Petição n.º 350/XII/3ª](#), [Petição n.º 351/XII/3ª](#), [Petição n.º 352/XII/3ª](#), [Petição n.º 353/XII/3ª](#), [Petição n.º 354/XII/3ª](#), [Petição n.º 355/XII/3ª](#), [Petição n.º 356/XII/3ª](#), [Petição n.º 357/XII/3ª](#), [Petição n.º 358/XII/3ª](#), [Petição n.º 359/XII/3ª](#), [Petição n.º 360/XII/3ª](#), [Petição n.º 362/XII/3ª](#), [Petição n.º 363/XII/3ª](#), [Petição n.º 364/XII/3ª](#), [Petição n.º 370/XII/3ª](#)) e [Petição n.º 375/XII/3ª](#) - tendo sido indeferidas liminarmente, ao abrigo da legislação referida.

De acordo com as conclusões dos pareceres, foi dado conhecimento das petições e dos relatórios aos Grupos Parlamentares para a apresentação de eventual iniciativa legislativa, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 19º do RJEDP, após o que as petições foram arquivadas, com conhecimento aos peticionários do teor dos relatórios, nos termos da alínea m) do n.º 1 do mesmo artigo, e foram ainda os mesmos enviados à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17º e do n.º 2 do artigo 19º da mesma lei.

Nesta conformidade, verifica-se que o assunto - entendido como a pretensão dos peticionários no sentido de a Assembleia da República vir a aprovar uma lei de amnistia

ou perdão genérico - já foi apreciado pela Comissão - uma vez que enviou as petições e os relatórios para os Grupos Parlamentares aos quais caberá a apresentação de eventual iniciativa legislativa -, o que, de acordo com o n.º 1, alínea b) do artigo 12.º do RJEDP, implica o indeferimento liminar da petição.

Nesse sentido, **propõe-se o indeferimento liminar da presente petição.**

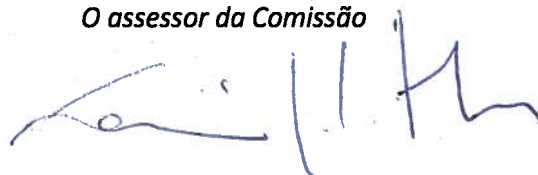
Tramitação subsequente

Nos termos do n.º 4 do artigo 17.º e do artigo do RJEDP propõe-se o arquivamento da petição com conhecimento a S. Exa a PAR e aos peticionários.

Atendendo a que, na sequência das petições anteriores, ainda não deu entrada qualquer iniciativa legislativa sobre o assunto peticionado, sugere-se que se dê conhecimento da presente petição aos Grupos Parlamentares.

Palácio de S. Bento, 14 de abril de 2014

O assessor da Comissão



(Francisco Pereira Alves)